



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

Id:01AB145E765ABF3E

Prefeito Municipal Almir de Sousa Dias

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE-CM-PE
PARA TRATAR E DISCUTIR A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte um às 09:00 h, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Eliseu Martins-PI, situada à rua Benedito Rocha s/nº cento seguindo o protocolo covid-19 por mantida a distância, com ambiente higienizado e usando máscaras. Estava presentes todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, a Presidente Sra. Isabel Maria de Sousa Lima, (L) a Secretária Municipal de Educação Sra. Fabiana de Sousa Santos, a Nutricionista da Educação Sra. Cassia Feitosa a Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME-EM Sra. Maria José de Sousa Alves para discutir e formular a criação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar-CAE. A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, Sra. Isabel Maria de Sousa Lima deu início a reunião saudando a todos(as) com um bom dia e desejando boas vindas. Continuou a reunião apresentando o regimento para apreciação e discussão dos membros presentes, logo depois foi ouvida ideias e opiniões sobre o contexto do mesmo e destacaram algumas alterações no regimento. Observaram que o regimento é um documento de extrema importância para o Conselho. Feito as devidas mudanças, alterações e correções foi discutido as próximas etapas para regularização do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar-CAE. Todos os conselheiros tomaram conhecimento do documento e foram unânimes com relação a sua importância e aprovaram sem reservas. Não havendo nada mais a tratar a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE

Sra. Isabel Maria de Sousa Lima agradeceu a presença de todos(as) encerrando a reunião. A presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada.

• Maria José de Sousa Alves

• Fabiana de Sousa Santos

• Cassia Feitosa

• Nutricionista Cassia Feitosa

• Maria Valere Alves dos Santos

• Marinalva dos Santos Silva

• Sandra Silveira Cruz

• José Raimundo Alves dos Santos

• Celina Alves de Macedo

• Heliane da Silva Cavalcanti

• Alexandre de Sousa Santos

• Isabel Maria de Sousa Lima

Id:167C266BF170BF48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.554.059/0001 - 08
E-mail: smeduceliseu@hotmail.com



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Eliseu Martins, constituído através da portaria nº 069/2021, com sede e foro no Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, reger-se-á pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade assessorar o governo do município de Eliseu Martins na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental da rede pública do município e de entidades filantrópicas ligadas à área educacional, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

- I. fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. promover, sob orientação de nutricionista, a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos do município e região;
- IV. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN) e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.
- V. articular com outros setores a nível local, regional ou estadual, a fim de obter assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída às escolas e entidades beneficiadas pelo programa;
- VI. articular-se com as escolas e as entidades beneficiadas pelo Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação (SME).
- VII. visitar periodicamente as escolas e entidades, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII. exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e entidades, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- IX. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, bem como sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito à alimentação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho de Alimentação Escolar-CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º – Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.

§ 2º – Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º – A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º – A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita através de portaria do Prefeito.

§ 6º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.554.059/0001 - 08
E-mail: smeduceliseu@hotmail.com



§ 7º – A vaga ocorrerá se o Conselheiro faltar a mais de 3 (três) vezes consecutivas às reuniões ou se enviar correspondência solicitando desligamento, caso em que o suplente assumirá como titular e seu segmento deverá indicar novo representante para suplente.

§ 8º – O Conselheiro faltante poderá justificar sua ausência no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da reunião.

§ 9º – Aberta a vaga, o novo Conselheiro indicado por seu segmento deverá ser nomeado através de portaria do Prefeito municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

Art. 4º – São atribuições do(a) Presidente:

- coordenar as atividades do Conselho;
- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- organizar a ordem do dia das reuniões;
- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- determinar a verificação da presença;
- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- colocar a matéria em discussão e votação;
- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- solicitar anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- assinar livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- propor ao Conselho as revisões deste Regimento Interno, quando necessário.

Art. 5º – O substituto do presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º – Compete aos membros titulares do Conselho:

- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem;
- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- desempenhar as funções para as quais for designado;
- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- obedecer às normas regimentais;
- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- justificar seu voto, quando for o caso;
- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar obedecerá rigorosamente o contido na Lei Federal nº 11.947 e na lei municipal nº 311/2013 de 10 de Junho de 2013, e precedida de indicação expressa das entidades ali mencionadas.

Art. 8º – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão públicas e realizadas preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local, e também em horário que seja compatível com a disponibilidade da maioria dos Conselheiros.

Art. 9º – As reuniões serão:

- ordinárias, realizadas bimestralmente;
- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de

decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver o quórum regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art.11 O Conselheiro Suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, o suplente ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverão receber, com antecedência de 7 (sete) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido repassada previamente aos membros do Conselho.

Art. 12 – Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho elegerá um secretário, o qual terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mandato de igual tempo.

Art. 13 – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE deliberará sempre por maioria simples do total de membros titulares que compõem o Conselho, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 14 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá participar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo, cabendo ao secretário organizar protocolo para todos os expedientes, endereçando-os ao órgão e apresentando-os na sessão seguinte ao recebimento.

Parágrafo único – As sugestões dos Conselheiros poderão ser apresentadas diretamente nas reuniões do Conselho.

Art. 15 – Ao final de cada ano, o secretário elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviará cópias à Secretaria da Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.

Art. 16 – Os recursos do PNAE são provenientes de consignação no orçamento da União e do município.

§ 1º – As transferências dos recursos financeiros do FNDE para o PNAE são efetivadas automaticamente, sem convênios e com depósito em conta corrente específica.

§ 2º – Os recursos do PNAE serão gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas ligadas à área educacional.

Art. 17 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houverem recursos disponíveis.

Art. 18 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a legislação específica.

Art. 19 – Este Regimento somente poderá ser alterado por unanimidade do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 10 – Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado, quando passar a vigorar.

Membros:

Dimitris Esmerino Pereira
Júlia Aline Alves dos Santos
Marcelina dos Santos Silva
Sandra Silva Cruz
José Ricardo Alves Rodrigues
Cefina Alves de Macedo
Débora da Silva Carvalho
Alexandre de Sousa Santos

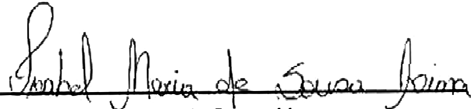
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.554.059/0001 - 08
E-mail: smeduceliseu@hotmail.com



Eliseu Martins- PI, 19 de Novembro de 2021



Isabel Maria de Sousa Lima
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE- E.M



Fabiana de Sousa Santos
Secretária Municipal de Educação

Id:0047CEE618DOBE12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, localizada na Av. Martins Ribeiro, 220, Centro – Ilha Grande - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **02 de dezembro de 2021, às 08h30min**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço** tendo por objeto a **Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos** (conforme extrato de execução do Plano de Ações Articuladas – PAR) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ilha Grande-PI, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e ainda no site www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, Portal de Compras Públicas. E-mail: cplilhagrandepi@gmail.com.

Ilha Grande - PI, 22 de novembro de 2021.

Taliny Erika de Sousa Mesquita
Pregoeira Municipal

Id:167C266BF170BE13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, localizada na Av. Martins Ribeiro, 220, Centro – Ilha Grande - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **02 de dezembro de 2021, às 10h00min**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** por Registro de Preços do tipo **Menor Preço** tendo por objeto a **Aquisição de veículo tipo pick-up, cabine dupla, 4x4 para a Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Grande-PI**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e ainda no site www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, Portal de Compras Públicas. E-mail: cplilhagrandepi@gmail.com.

Ilha Grande - PI, 22 de novembro de 2021.

Taliny Erika de Sousa Mesquita
Pregoeira Municipal

Id:0047CEE618DOBDFA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 361, de 01 de outubro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, objetivando a execução de despesas com recursos do VAAT/FUNDEB.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2021, créditos adicionais especiais, no valor total de **R\$ 628.566,37** (Seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), referente aos Recursos do VAAT (valor aluno anual total), conforme preceitos das Arts. 27 e 28 da Lei 14.113/2020 e as portarias SE/MEC nº 547/2021, Portaria INEP/MEC nº 276/2021 e Portaria MEC/ME nº 04, de 29 de junho de 2021.

Art. 2º – A execução das despesas objeto deste Crédito Adicional, no orçamento vigente, serão utilizadas em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa listados, com a Fonte de Recursos 129 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, conforme Instrução normativa TCE/PI nº 01/2021, mediante detalhamento a seguir:

Projeto / Atividade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
Manutenção e Encargos com Magistério – Educação Infantil 70% - VAAT	12.365.0006.2160 Função: 12 Subfunção: 365 Programa de Governo: 0006 Projeto/Atividade: 2160	31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	129	334.000,00
Manutenção e Encargos com Magistério – Educação Infantil 70% - VAAT	12.365.0006.2160 Função: 12 Subfunção: 365 Programa de Governo: 0006 Projeto/Atividade: 2160	31.90.13 Obrigações Patronais	129	71.989,28
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes para Educação Infantil	12.365.0006.1127 Função: 12 Subfunção: 365 Programa de Governo: 0006 Projeto/Atividade: 1127	44.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes	129	88.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Creches	12.365.0006.1128 Função: 12 Subfunção: 365 Programa de Governo: 0006 Projeto/Atividade: 1128	44.90.51 Obras e Instalações	129	134.577,09
TOTAL				628.566,37

Art. 3º – Os créditos de que tratam o Artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como Fontes de Recursos aquelas preconizadas no Art. 43, § 1º “II” da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento da referente Lei.

Art. 5º – Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável pelas alterações do Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei de Revisão nº 360 de 22/12/2020 e na Lei Orçamentária do Exercício 2021 nº 359 de 21/12/2020, em adequação às ações criadas no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, aos 01 de outubro de 2021.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI